



PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

## DECRETO N° 15/2020 de 23 de março de 2020.

**SÚMULA:** Decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Santa Maria do Oeste, autoriza os agentes públicos municipais a adotar medidas de restrição à circulação de pessoas no território do Município de Santa Maria do Oeste, impor quarentenas e outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia de infecção humana pelo COVID19.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR, José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o agravamento das condições de saúde pública em decorrência da pandemia de infecção humana pelo COVID 19, caracterizando situação de emergência de saúde pública;

Considerando a necessidade da tomada de medidas coercitivas urgentes em resposta a essa emergência de saúde pública;

Considerando necessidade de medidas emergenciais complementares às implementadas pelos Decretos Municipais nº 12, 13 e 14/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada, no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, situação de emergência de saúde pública em decorrência do agravamento dos efeitos da pandemia da infecção humana pelo vírus COVID 19.

Parágrafo Único. Conforme necessário, poderá a Administração Pública Municipal adotar medidas especiais de gestão e administração do Erário nos termos previstos pela Lei nº 13.979/2020 e Portaria Interministerial nº 05/2020.

**Art. 2º** Com a finalidade de melhor aplicar as medidas estatuídas pelos decretos municipais nº 12/2020, nº 13/2020 e 14/2020, ficam os agentes municipais autorizados a:

I – Abordar veículos e pessoas em trânsito pelo território do Município de Santa Maria do Oeste, inclusive fora dos locais de instalação de barreiras e postos de controle, para fins de apurar as condições de saúde dos transeuntes;

II – Aplicar medidas de restrição de circulação, de isolamento e de quarentena, a pessoas ou grupos de pessoas que, pelas normas de saúde aplicáveis à pandemia de COVID 19, possam apresentar risco de contágio;

III – Requisitar auxílio de força policial para aplicação das medidas previstas nos incisos anteriores;

**Art. 3º** Com o objetivo de facilitar a aplicação das medidas de controle especificadas no artigo anterior, ficam as pessoas em circulação pelo território do Município de Santa Maria do Oeste obrigadas a se identificar perante os agentes municipais, apresentando documentação pessoal de identificação, assim como declinando o seu local de residência, a origem e o destino do seu deslocamento.

**Art. 4º** As medidas previstas pelos incisos I e II do artigo anterior, assim como as outras estabelecidas pelos decretos nº 12, 13 e 14/2020, serão aplicadas mediante a entrega de notificação pessoal pelos agentes municipais e colheita de assinatura dos notificados para fins de recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

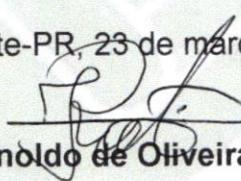
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Parágrafo Único. Ao transeunte que se recusar a dar recibo à notificação será feita a leitura da mesma, sendo colhida a assinatura de dois agentes municipais para fins de prova da sua notificação.

**Art. 5º** A desobediência injustificada às medidas acima enumeradas e a outras adotadas pelos agentes municipais com o objetivo de conter a pandemia de COVID 19 sujeitará os infratores à adoção das medidas cabíveis, nas formas mencionadas pelo disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, tais como isolamento, quarentena e tratamento compulsórios, sem prejuízo de outras medidas coercitivas, tais como aplicação de multa pecuniária, persecução penal pelos crimes eventualmente praticados, inclusive o de desacato a servidor público, conforme previsto pelo art. 331 do Código Penal Brasileiro, entre outras medidas previstas pela Lei Federal nº 13.979/2020 e Portaria Interministerial nº 05/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste-PR, 23 de março de 2020.

  
José Reinoldo de Oliveira

Prefeito Municipal